



## CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 46/2024 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA CONSUMO E HIGIENE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024

O MUNICÍPIO DE TIO HUGO, com sede na Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, na cidade de TIO HUGO/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.207.638.0001/59, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **GILSO PAZ**, portador do CPF nº 000.886.930-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **POA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.804.684/0001-06, sediada na Rua Botafogo, 66, Sala 01, Bairro Parque da Matriz, na cidade de Cachoeirinha/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.003/005 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 1.364/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **03/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**1.1** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Material de Limpeza, consumo e Higiene, para as Secretarias Municipais, por um período de 12 (doze) meses.

**1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3** Discriminação do objeto:

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÕES	QUAN T.	VALOR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
78	un	Vassoura SINTÉTICA, com capa plástica, com cerdas de nylon plumadas, mínimo 11 cm de comprimento, com no mínimo 62 tufos, com cabo de aço, plastificado, mínimo 1,12 comprimento.	110	R\$ 6,20	R\$ 682,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

**2.1** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2024, prorrogável conforme Lei nº 14.133/2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

**3.1** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais)**.

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Atividade: 2009 – Manutenção das atividades da Secretaria da Administração;  
Elemento: 339030000000 - Material de Consumo;

Atividade: 2021 - Manutenção das atividades da Secretaria da Educação;  
Elemento: 339030000000 - Material de Consumo;

Atividade: 2077 - Manutenção do Ensino Fundamental 40%  
Elemento: 339030000000 - Material de Consumo;

Atividade: 2031 - Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde;  
Elemento: 339030000000 - Material de Consumo;

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Tio Hugo-RS, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do Decreto Municipal nº 1324/2022 de 07 de Outubro de 2022.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO**



## 10.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**10.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**10.1.2** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**10.2** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**10.4** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**10.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3** Indenizações e multas.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES.

**11.1** É VEDADO À CONTRATADA:

**11.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**11.1.2** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES.

**12.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.



**13.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO.**

**14.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em Imprensa Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.**

**15.1** É eleito o Foro da Comarca de Não Me Toque/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Tio Hugo/RS, 01 de março de 2024.



**GILSO PAZ**  
Prefeito Municipal

**POA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**  
Responsável legal da  
CONTRATADA